



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 29 de abril de 2024

Processo CMH nº 01/2024  
Pregão Eletrônico nº 01/2024

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Recebemos a solicitação, através do e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br), para esclarecimentos referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, para "Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica, solução de segurança firewall com gerenciamento da segurança e redundância de todos os serviços através de 4G, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024", nos termos que seguem:

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pela Lei nº 14.133/2021 pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024, a empresa XXXXXXXXX, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

**EDITAL 8.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

**Usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41, in verbis:**

**"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada, Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações."**

Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto.

**1- Questionamento: Sendo assim, entendemos que a última milha será admitida. Está correto o nosso entendimento?**

**EDITAL 1.6.** A execução do objeto terá início 10 dias corridos após assinatura do contrato.

**2- Questionamento: Entendemos que o prazo para a execução do objeto é inexecutável dada a peculiaridade do serviço e eventuais acontecimentos que fogem do escopo da contratada. Há um processo até a finalização de instalação e ativação do objeto como entrega de equipamentos, lançamento de cabos ou até mesmo construção de infraestrutura para a chegada da fibra no local de execução. Isso tudo leva um tempo hábil para se concretizar ponto a qualidade do serviço em questão com a exigência de 10 dias de execução do objeto conforme menciona o edital. Solicitamos o que o prazo seja dilatado para cerca de 30 a 60 dias, prazo esse praticado no mercado de telecomunicações. Nosso pedido será atendido?**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CMH nº 01/2024  
Pregão Eletrônico nº 01/2024

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2024, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica, solução de segurança firewall com gerenciamento da segurança e redundância de todos os serviços através de 4G, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024”*, nos termos que seguem:

Conforme informações do nosso departamento requisitante, esclarecemos:

P01 -Questionamento: Sendo assim, entendemos que a última milha será admitida. Está correto o nosso entendimento?

**R: Os serviços do objeto do referido edital, junto a suas soluções, são críticos ao funcionamento da unidade e dependem integralmente desta rede de comunicação para seu funcionamento.**

A inadmissibilidade da utilização da infraestrutura de terceiros (última milha) visa assegurar a qualidade dos serviços prestados, garantindo que a contratada seja efetivamente detentora da infraestrutura necessária à execução do objeto, e não um simples integrador de diversos provedores de telecomunicações. A contratação de empresa que não detenha infraestrutura necessária à execução do contrato traz grandes riscos à Administração, principalmente tendo que vista que a Câmara Municipal de Hortolândia depende integralmente desta rede de comunicação para seu funcionamento.

A Resolução 590/2012 da ANATEL regulamenta a Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), o que não é o caso do certame em pauta, eis que a Câmara Municipal de Hortolândia não é prestador de Serviços de Telecomunicações. Portanto, suas previsões não são aplicáveis ao certame.

Assim, o entendimento é no sentido de que a utilização da infraestrutura de terceiros (última milha) é uma subcontratação, apesar de peculiar nos casos aos quais se aplica a resolução 590/2012 da ANATEL.

O fornecimento a ser contratado exige constantemente serviços de manutenção de rede e muitas vezes a substituição de todo ou em parte do enlace, razão pela qual torna-se inviável a subcontratação.

**Sendo assim, mantida a cláusula 8.1 do edital, as empresas fornecedoras não poderão se utilizar da infraestrutura de terceiros (última milha), devendo a Contratada providenciar meios e recursos operacionais para entrega e responsabilidade integral do atendimento.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

P02- Entendemos que o prazo para a execução do objeto é inexequível dada a peculiaridade do serviço e eventuais acontecimentos que fogem do escopo da contratada. Há um processo até a finalização de instalação e ativação do objeto como entrega de equipamentos, lançamento de cabos ou até mesmo construção de infraestrutura para a chegada da fibra no local de execução. Isso tudo leva um tempo hábil para se concretizar ponto a qualidade do serviço em questão com a exigência de 10 dias de execução do objeto conforme menciona o edital. Solicitamos o que o prazo seja dilatado para cerca de 30 a 60 dias, prazo esse praticado no mercado de telecomunicações. Nosso pedido será atendido?

**R: Não será atendido. Trata-se de um serviço essencial a esse Poder Legislativo, tendo que vista que a Câmara Municipal de Hortolândia depende integralmente desta rede de comunicação para seu funcionamento, necessita que o serviço entre em operação antes mesmo do término da contratação que esta vigente.**

Lembramos, ainda, que as licitantes poderão realizar visita técnica, conforme item 12.6 do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2024, através do agendamento pelos telefones (19) 3897-9900 ramal 228 com Sr. Fagner.

Roseli Curcio  
Agente de Contratação